

(CP-279-43)
AF/CCS

Proc. 2 303/43

1943

Volta do processo à Câmara de Previdência Social para nova apreciação, em face da jurisprudência mais recente, aplicável à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Refari no de Menezes recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 18 de agosto de 1942, que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás de São Paulo, lhe indeferiu o pedido de restituição de importância correspondente aos descontos que incidiram na sua gratificação de função, durante o período em que esteve em férias:

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido em lei, observadas as formalidades processuais;

Da meritosa:

CONSIDERANDO que, do exame feito da decisão recorrida, se verifica que dito aresto não apreciou a parte referente ao desconto feito pela Caixa, de vencimentos correspondentes à gratificação de cargo, quando em gozo de férias;

CONSIDERANDO que a jurisprudência citada pela Caixa recorrida, isto é, o acórdão de setembro de 1941, publicado na jurisprudência editada pela Imprensa Nacional - Vol V - 1941, folha 24, está em consonância com o teor da resolução da mesma Câmara, de 10 de julho, publicada no Diário Oficial de 31 do referido mês, de 1942;

M. T. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, em casos como o de que tratam os presentes autos, deve prevalecer a jurisprudência mais recente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para que o processo volte à Câmara de Previdência Social, a fim de que a mesma o aprecie e decida na conformidade da citada jurisprudência.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Antonio Roberto França Filho	Relator
Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 18 / 11 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 25 / 11 / 43.

(45 38)